



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 166**  
**09 SET 10**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

## 2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

---

- SEM REGISTRO

### IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- CORREGEDORIA GERAL DA PMPA
- ✓ COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL

- SEM REGISTRO

- ✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

- SEM REGISTRO

- ✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

**PORTARIA DE PADS Nº 047/2010/CorCME.**

PRESIDENTE: MAJ QOPM MARCIO AUGUSTO PEREIRA BAILOSA, do GRAER;

ACUSADO: CB PM ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA, do BPCHOQUE;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao CB PM ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA, do BPCHOQUE, por ter, em tese, no dia 15/05/10, por volta das 23h50, na Praça Oscar Zanda Vale, no município de Mundo Novo/MS, durante a realização da festa das nações, agredido fisicamente o Sr. PABLO OCTACÍLIO DE BORBA, com um soco na testa, no momento em que o mesmo iria cumprimentá-lo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 25 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCME.

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 049/2010-SIND-CORCME.**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a 1º SGT PM RG 17639 ROSÁLIA RODRIGUES DE SOUSA, foi nomeada Encarregada da Sindicância de Portaria nº 049/10-SIND/CorCME, no entanto a referida graduada, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no ofício nº 004/10 - SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 049/2010-SIND/CorCME, no período de 24 de agosto à 21 de setembro de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 31 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 089/2009 – CorCME.**

INTERESSADO: SD PM RG 32.688 REINALDO FAGNER BRAZ LEÃO, do GRAER.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19547 ANA CLARA VINHAS DE LIMA, CMS.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado com o fim de atribuída ao SD PM RG 32688 REINALDO FAGNER BRAZ LEÃO, do GRAER, por ter, em tese, faltado a audiência na 2ª Vara da Comarca de Benevides, no dia 11 de maio de 2009, às 09h;

RESOLVO:

1. Homologar o relatório do Presidente do PADS, quando concluiu que não há cometimento de transgressão disciplinar a ser imputado ao SD PM RG 32688 REINALDO FAGNER BRAZ LEÃO, do GRAER, uma vez demonstrado nos autos que na data da audiência, em virtude de caso fortuito, após haver cumprido vinte e quatro horas de jornada de serviço, foi acometido por fortes dores e procurou atendimento odontológico, recebendo dispensa de suas atividades por um dia (fls. 35), fato que se subsume a causa de justificação prevista no inciso V do art. 34 do Código de Ética e Disciplina da PMPA.

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à AJG para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão. Providencie a CorCME.

Belém, PA, 31 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

#### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 123/2009-SIND/COR CME.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 123/2009/SIND/CORCME, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 19349 MARCO ANTÔNIO TRINDADE DOS REIS, do BPCHOQ, instaurada para apurar as relatados de que o Sr. JEAN DE IVYLEE DE SOUZA PEREIRA, teria sido vítima de agressão física, por policiais militares da ROTAM, no dia 22 de junho de 2009, na Seccional Urbana do Guamã.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime ou transgressão disciplinar, uma vez que nas diligências não restou indicada qualquer prova testemunhal das denúncias formuladas na Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública, pois a suposta vítima, na verdade, foi autuada em flagrante delito por haver tentado contra a vida de um policial militar. E seu genitor, ao formular as acusações,

mencionou que seu filho havia sido barbaramente agredido na Seccional Urbana do Guamá, porém, a prova pericial elucidou: ausência de lesões corporais recentes visíveis ou vestígios delas(fl.s. 60).

2 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

4 – Remeter cópia da Solução e Relatório do presente auto à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública.

Belém, PA, 31 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 147/2009-SIND/COR CME.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 147/2009/SIND/CORCME, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 17583 MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CIDON, da CIAPFLU, instaurado para apurar os fatos relatados no documento anexo, em que no dia 15/05/09, por volta de 17h, uma guarnição do BPOT, teria espirrado gás de pimenta e agredido com uma coronhada o adolescente A.F.M.S., o qual era suspeito de ter cometido um ato infracional, porém o mesmo foi conduzido para a DATA, sendo liberado no mesmo dia.

#### **RESOLVO**

1 – Concordar em parte com o Encarregado da Sindicância, uma vez que os autos revelam indícios de crime, porém, de autoria ignorada, não havendo, entretanto, indícios de cometimento de transgressão disciplinar a ser imputada a qualquer policial militar, visto que as declarações do adolescente de iniciais A.F.M.S ( fl.s. 05), no que diz respeito às lesões recebidas da guarnição interveniente na ocorrência, quando de sua fuga ante ação de repressão engendrada pela Força Pública, não se coadunam a descrição das lesões verificadas em a perícia médico legal(fl.s. 20).

Tal exame, realizado um dia após o fato, indicara escoriações nas regiões frontal à esquerda, zigomática esquerda, auricular esquerda, joelhos e face lateral do pé esquerdo, características de lesão sofrida por ação de agente contundente que desliza sobre a pele, a exemplo de queda com arrasto em superfície rugosa<sup>1</sup>, fato que se subsume as declarações dos integrantes da guarnição que apreendera o queixoso, os quais relataram a reação do adolescente que arremessou a arma portada para matagal às margens da via e passou a correr, somente sendo alcançado por haver caído no solo.

2 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME.

Belém, PA, 31 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

#### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 148/2009-SIND/COR CME.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 148/2009/SIND/CORCME, que teve como Encarregado a 1º TEN LINDIANY PATRÍCIA CAMPOS BAÍA, do RPMON, instaurado para apurar os fatos do dia 13/09/09, por volta de 16h, na arena Show Florentina, em que policiais militares do BPOT, teriam de arma em punho, agredido fisicamente os nacionais JÚLIO COSTA PINHEIRO NETO e MARCOS PAULO ALMEIDA. E, que no dia 20/09/09, na sede Florentina, os referidos policiais militares teriam, empurrado a Sra. SANDRA, a qual caiu no chão, ficando com o rosto lesionado e, ainda teriam, agredido fisicamente o nacional AMARILDO DA SILVA GOMES, além de persegui-lo até a sua residência, chutado o portão e proferido ameaças de morte ao mesmo.

RESOLVO□

1 – Concordar com a Encarregada da Sindicância de que os autos revelam indícios de crime, porém, de autoria ignorada, não havendo, entretanto, indícios de cometimento de transgressão disciplinar a ser imputado a qualquer policial militar, visto que em suas declarações o único denunciante que atendeu a notificação para comparecimento à audiência, absteve-se de colaborar na indicação de provas e testemunhas, tanto que sequer apresentou sua versão dos fatos. Ademais, no que diz respeito às lesões verificadas nos exames de lesões corporais, não foi possível firmar nexo de causalidade entre elas e a conduta de qualquer militar: seja pela ausência de testemunhas que indicassem a intervenção de algum miliciano estadual; seja pelo lapso entre a dada dos fatos indicada pelos queixosos e a data do exame. Eis que se tratou – na totalidade – de lesões leves que não se coadunam a descrição feita em boletim firmado neste Órgão Correicional.

2 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME.

Belém, PA, 31 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**  
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE informou que concedeu ao SGT PM LUIZ CARLOS MOREIRA DA COSTA, do BPA, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 009/2010 – PADS/Cor CPE, a contar de 02 de setembro de 2010, (Nota p/ BG nº 024/2010 – CorCPE).

LUIS CLEBER ACÁCIO BARBOSA- TEN CEL QOPM  
RG 16248 – Presidente da CorCPE

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DA  
CB PM FEM RG 14244 LAURIMAR PINHEIRO DE MORAES, do BPA – PADS PT 019/09-  
CorCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 26, inciso VI, da Lei nº 6.833/06 – CEDPM e considerando o Parecer nº 001/2010-Cor CPE, de 30 de agosto de 2010;

**RESOLVE:**

Conhecer e não dar provimento ao Pedido de Reconsideração de Ato interposto pela recorrente CB PM FEM RG 14244 LAURIMAR PINHEIRO DE MORAES, do BPA, com base na análise proferida no Parecer 001/10-CorCPE, com o seguinte teor:

“observa-se que a recorrente não suscitou em sua peça recursal novas alegações que pudessem modificar o entendimento e a decisão prolatada pelo Sr. Presidente da CorCPE, e que das alegações que sua defesa aventa, todas foram consideradas na aplicação da referida sanção; conforme pode-se discorrer acerca das questões pontuais apresentadas:

1 – diferentemente do que postula o Defensor da disciplinada, o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Estado do Pará (CEDPM) possui abrangência que vai além das “infrações funcionais”, conforme estatui os art. 1º e 2º da Lei 6.833, de 13.02.06, que dispõem sobre o comportamento ético a que estão sujeitos os policiais militares ativos e inativos. Neste sentido, o art. 18 da mesma lei discorre sobre os comportamentos éticos que não podem ser contrariados, sob pena de o militar estadual incorrer em transgressão da disciplina e, diante do que foi aprofundado no processo que a militar em tela foi submetido, constatou-se que a mesma, com sua conduta, previamente delimitada na Portaria de instauração dos autos, contrariou os incisos III, IV, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXIX, do mencionado artigo (18), além do inciso XXIV, c/c § 1º, do art. 37, do CEDPM;

2 – quanto à alegação de que as acusações são improcedentes, não verídicas e infundadas; os autos do Processo em análise contrariam tal arguição; haja vista que existem no bojo do PADS provas testemunhais e periciais (fls. 31, 62 e 64) que reforçam as evidências de que a CB PM FEM RG 14244 LAURIMAR PINHEIRO DE MORAES, na data e hora dos fatos anteriormente narrados, no interior da residência da Sra MARILEIDE BERNARDA SILVA FEITOSA, exaltou-se e passou a dirigir palavras ofensivas contra a cidadã, culminando na tentativa de agressão física, momento em que investiu contra a vestimenta da mesma, rasgando-a, deixando-a seminua, tendo, ainda, ameaçado-a de morte; fatos devidamente definidos na Portaria inaugural do PADS;

3 – a interpretação que a defesa impõe ao laudo pericial realizado nas vestes da vítima, danificado pela disciplinada, denota a tentativa de descaracterizar a prova pericial colhida durante o processo (fls. 31); já que o laudo conclui que o “objeto da perícia (vestido) apresentava danos, decorrentes da aplicação de uma força mecânica, brusca e voluntariosa, com características de terem sido produzidos por objeto cortante...” (grifos nossos); nota-se que os peritos definem que há “características” de terem sido produzidos por objeto cortante, não afirmando; porém, que o resultado do dano no objeto, somente poderia se dar através do uso de um destes instrumentos, como foi interpretado pela defesa. No entanto, os peritos descrevem, de forma afirmativa, que o dano decorreu de “força mecânica brusca e voluntariosa”;

4 – quanto à argumentação da defesa para que se observe aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, com vistas à absolvição da disciplinada ou à aplicação da sanção mais branda; garante-se que tais princípios já foram devidamente observados durante a confecção da Decisão Administrativa, referente ao processo em tela; haja vista que são empregados quesitos previstos no Código de Ética, a fim de se aplicar a dosimetria da sanção disciplinar, onde são observados os antecedentes do transgressor, as causas, a natureza dos fatos, as consequências que podem advir com a transgressão, os atenuantes e os agravantes, previstos nos art. 32, 35 e 36 da Lei 6.833/06 (CEDPM). No caso em voga, vislumbra-se que as condutas empreendidas pela disciplinada também podem ser definidas como crime,

constituindo-se como item que pressupõe a natureza da transgressão, como GRAVE (art. 31, § 2º, VI). A transgressão de natureza GRAVE é limitada pelo art. 50, do CEDPM (Lei 6.833/06) entre onze dias de prisão até a pena de desvinculação; quando aplicada pelo Presidente de Comissão de Corregedoria (art. 26, VI – CEDPM), o limite fica entre onze a trinta dias de PRISÃO. Observados matematicamente todos os itens acima elencados, tem-se como resultado o número de dias a ser imputado à disciplinada. Ressalta-se que a CB PM MORAES é reincidente em fatos desta natureza, visto que em 2003 atentou contra a integridade física e praticou ofensas morais contra outra policial militar, tendo sido sancionada com 15 (quinze) dias de PRISÃO, conforme fls. 100, dos autos”.

RATIFICAR a punição disciplinar de 21 (vinte e um) dias de prisão imposta a CB PM FEM RG 14244 LAURIMAR PINHEIRO DE MORAES, do BPA, através da DECISAO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA nº 019/2009 – CorCPE, publicada em Aditamento ao BG nº 107, de 10.06.2010, tendo em vista que as provas testemunhais e periciais constantes no bojo dos autos confirmam as ações imputadas à conduta da policial militar acima, excetuando-se a invasão de domicílio, visto que, no dia 15 de fevereiro 2009, por volta das 20h30, a CB PM MORAES adentrou no domicílio da Sra. MARILEIDE BERNARDA SILVA FEITOSA, no Conj. Beija-Flor, em Marituba, e, após esta última abrir-lhe a porta e deixar que entrasse, iniciaram uma discussão. Que a CB PM MORAES se exaltou e passou a dirigir palavras ofensivas, evoluindo para a tentativa de agressão física, momento em que a Sra. MARILEIDE teve sua vestimenta rasgada, ficando seminua, pela ação da policial militar em tela, que ainda ameaçou de morte a citada cidadã; sendo tais conclusões embasadas em provas testemunhais, que intervieram na ação da CB PM MORAES, bem como no Laudo Pericial de nº 015/2009, constante no bojo dos autos às fls. Nº 031;

Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, incisos VI, transgressão de natureza GRAVE, por também ser definida como crime. Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se: Os antecedentes da transgressora não lhe são favoráveis, uma vez que a policial militar já foi processada disciplinarmente por fato semelhante, conforme fls. 100 e 103, dos autos, ocasião em que travou luta corporal, com outra policial feminino, ocasião em que foi punida com prisão, sendo essa sua última punição disciplinar (ocorrida no dia 13 FEV 2004). Constam, ainda, em suas alterações, o registro de outra punição (PRISÃO), aplicada em 14 MAR 2003, motivada por desrespeito a superior hierárquico, estando atualmente no comportamento “BOM”. As causas que determinaram a transgressão não lhe são favoráveis, visto que foram motivadas por motivos fúteis. A natureza dos fatos e atos que a envolvem não lhe são favoráveis, uma vez que já havia ocorrido anteriormente um atrito grave entre a CB PM e a denunciante, e mesmo após isso, a primeira foi à residência da segunda, acompanhada de seu companheiro, tomar satisfações com relação ao evento motivador da presente apuração. As consequências que dela possam advir não lhe são favoráveis, visto que suas ações motivaram a instauração do presente procedimento, o que onera os cofres públicos, pelo dispêndio dos recursos materiais e humanos usados para dar termo ao processo e dar o retorno social esperado pelo cidadão, inclusive desencadeando o comprometimento advindo de sua condenação para o bom nome da PMPA/BPA.

PUNIR a CB PM FEM RG 14244 LAURIMAR PINHEIRO DE MORAES, do BPA, com 21 (vinte e um) dias de PRISÃO, tendo em vista que as provas testemunhais e periciais constantes no bojo dos autos confirmam as ações imputadas à conduta da policial militar acima, excetuando-se a invasão de domicílio, no dia 15 de fevereiro 2009, por volta das 20h30, a CB

PM MORAES adentrou no domicílio da Sra. MARILEIDE BERNARDA SILVA FEITOSA, no Conj. Beija-Flor, em Marituba, e, após esta última abrir-lhe a porta e deixar que entrasse, iniciaram uma discussão. Que a CB PM MORAES se exaltou e passou a dirigir palavras ofensivas, evoluindo para a tentativa de agressão física, momento em que a Sra. MARILEIDE teve sua vestimenta rasgada, ficando seminua, pela ação da policial militar em tela, que ainda ameaçou de morte a citada cidadã; sendo tais conclusões embasadas em provas testemunhais, que intervieram na ação da CB PM MORAES, bem como no Laudo Pericial de nº 015/2009, constante no bojo dos autos às fls. Nº 031. Infringindo os incisos III, IV, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXIX, do art. 18, além do inciso XXIV, do art. 37, c/c § 1º do mesmo artigo. Com atenuantes de nº I e II, do Art. 35 e agravante de nº III, do Art. 36, tudo da Lei Ordinária nº 6833/2006 - Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. Fica PRESA por 21 (vinte e um) dias. Permanece no comportamento "BOM";

A presente punição deverá ser cumprida no Quartel do BPA, providencie o Comando daquela unidade, inclusive no sentido de que seja dada a ciência à policial, verificando-se a correta contagem do prazo recursal;

PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

JUNTAR o Parecer nº 001/2010–CorCPE e esta Decisão Administrativa, aos autos do PADS de Portaria nº 019/2009 – CorCPE, arquivando-os no Cartório. Providencie a CorCPE.

Belém/Pa, 30 de agosto de 2010.

LUÍS CLEBER ACÁCIO BARBOSA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

✓

### **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SIND**

REF.: Portaria de SIND nº 033/10-CorCPRM, de 27 de abril de 2010.

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006

Considerando o teor do Of. nº 005/10-SIND – CIPRV, de 31 AGO 10, em que a SUBTENENTE PM RG 12176 PAULA CRISTINA DA SILVA, Encarregada da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 033/10-CorCPRM, informa que encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos atinentes ao referido procedimento, em virtude de estar viajando a serviço da PMPA, no período de 04 a 23 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SINDICÂNCIA DISCIPLINAR de Portaria nº 033/10-SIND - CorCPRM, de 04 a 23 de setembro do corrente ano, em face ao disposto acima mencionado;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 08 de setembro de 2010

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL PM RG 13780  
Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

• **SEM REGISTRO**

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

**RESENHA DA PORTARIA nº 015/PADS/CorCPR II, de 22 de abril de 2010.**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 29.179 JEANDERSON DA SILVA SARAIVA, do 4º

BPM

ACUSADO: 2º SGT PM RG 8.589 RAIMUNDO NONATO FILHO, do 4º BPM

FATO: Desídia durante a confecção de Sindicância de Portaria nº 004/2010-CorCPR II, de 04 de janeiro de 2010.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM

RG 12.369 – Presidente da CorCPR II

**RESENHA DA PORTARIA nº 020/PADS/CorCPR II, de 13 de maio de 2010.**

RESIDENTE: 2º SGT PM RG 12112 JOSÉ REINALDO FERREIRA COSTA, do 4ª BPM

ACUSADO: CB PM RG 19220 ITAMAR RODRIGUES DA SILVA, do 4º BPM

FATO: Abuso de autoridade, ameaça.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM

RG 12.369 – Presidente da CorCPR II

**RESENHA DA PORTARIA Nº 029/PADS/CorCPR II, de 31 de Agosto de 2010.**

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 13763 LINDALVA ALVES DA SILVA, do 4º BPM

ACUSADO: CB PM Eli Cavalcante da Silva, do 4º BPM

FATO: Por haver, em tese, no dia 07 de agosto de 2010, por volta das 17:30h, no KM 01, bairro São Félix, agido com abuso de autoridade ao abordar, quando de folga e a paisana, o Sr. João Carlos Ferreira Rodrigues, quando na direção de um veículo particular haver fechado o referido cidadão ameaçando utilizando a seguinte expressão: "Vou te matar! Cale a boca que eu vou te matar!" apontando uma pistola em direção a cabeça do cidadão, saindo em seguida sem dar qualquer explicação dos motivos da abordagem.

OFENDIDA: Sr. João Carlos Ferreira Rodrigues

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18.346 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

**RESENHA DA PORTARIA Nº 019/10/SINDICÂNCIA – CorCPR II.**

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 21169 DENNER ELDES FAVACHO DA ROCHA, do 4º BPM

FATO: Omissão

ACUSADOS: Policiais Militares do 4º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).  
Marabá – PA, 20 de maio de 2010.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM  
RG 12369 – Presidente da CorCPR II

**RESENHA DA PORTARIA Nº 020/10/SINDICÂNCIA – CorCPR II.**

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 20140 HERIBERTO CLAUBER DOS SANTOS  
FURTADO, do 4º BPM

FATO: Agressão, abuso de autoridade, invasão de domicílio e danos materiais  
ACUSADOS: Policiais Militares do 4º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).  
Marabá – PA, 20 de maio de 2010.

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM  
RG 12369 – Presidente da CorCPR II

**RESENHA DA PORTARIA Nº 028/10/SIND – CorCPR II.**

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 10712 CLEODINALDO RODRIGUES ROCHA, do  
4º BPM.

FATO: Abuso de Autoridade e ameaça

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marabá (PA), 01 de setembro de 2010.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18.346 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

**RESENHA DA PORTARIA Nº 029/10/SIND – CorCPR II.**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26323 ADILSON TAVARES DE AQUINO, do 23º  
BPM

FATO: Abuso de Autoridade e agressão física.

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marabá (PA), 03 de setembro de 2010.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18.346 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

**RESENHA DA PORTARIA Nº 030/10/SIND – CorCPR II.**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 26706 WILLIAN FAVACHO FLORENCIO, do 4º  
BPM.

FATO: Abuso de Autoridade e agressão física.

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marabá (PA), 03 de setembro de 2010.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18.346 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

**SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE PADS Nº 026/10/CorCPR-II, de 14 de junho de 2010.**

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: CAP QOPM RG 27.298 GLEDSON MELO DOS SANTOS, do 23º BPM

Considerando o teor do Ofício nº. 001/10-PADS, de 24 de agosto de 2010, no qual o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de Portaria referenciada, CAP QOPM RG 27.298 GLEDSON MELO DOS SANTOS, do 23º BPM, solicita sobrestamento, em virtude de ter que se deslocar até a Capital, onde permanecerá até o dia 31 de setembro de 2010, tratando de assuntos particulares.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado supra referenciado, dos dias 24 AGO 10 a 01 SET 10, devendo os trabalhos pertinentes serem consequentemente reiniciados;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-Pa, 30 de agosto de 2010.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM

RG 18.346 –Resp. p/ Presidência da CorCPR II

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 016/2010 – CorCPR II.**

Acusados: CB PM RG 28.472 ITAMAR SANTANA ROCHA e SD PM RG 35.420 DEIDI FREITAS DA SILVA, ambos do 4º BPM.

Presidente: CLEODIONALDO RODRIGUES ROCHA – SUB TEN PM RG 10.712, do 4º BPM.

Defensor: JOELSON FARINHA DA SILVA – 1º TEN PM RG 30.323

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria nº 016/10-PADS – CorCPR II, de 26 de abril de 2010, para apurar o fato constante no BOPM nº 019/2010 – CorCPR II, de 23 ABR 10, em que os policiais militares acima acusados teriam, em tese, no dia 22 de abril de 2010, por volta das 18h20min, na Av. Antônio Maia com Av. Getúlio Vargas, na cidade de Marabá, procedido conforme o narrado no BOPM Nº 019/10-CorCPR-II no qual consta que o CB PM S.Rocha, em uma operação com o Departamento de Trânsito de Marabá, teria adentrado o veículo do Sr. Antônio Hilário Ribeiro agindo com abuso de autoridade e ainda ter ameaçado o mesmo utilizando-se dos seguintes textuais: “SE TU SAIR DIRIGINDO ESTE CARRO VOU TE DAR UM TIRO”, além de ter contribuído para que fosse extraviado do interior do referido veículo alguns objetos pertencentes ao Sr. Antônio.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao CB PM RG 28.472 ITAMAR SANTANA ROCHA e SD PM RG 35.420 DEIDI FREITAS DA SILVA, ambos do 4º BPM, haja vista inexistirem elementos probantes nos autos do Processo Administrativo, seja materiais ou testemunhais, que possam ensejar um decreto desfavorável aos acusados.

2 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 30 de agosto de 2010.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM  
RG 18.346 – Resp. p/ Presidência da CorCPR II

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 025/2009 – CorCPR II.**

Acusados: SD PM RG 35239 JHONATAN ARAÚJO DA SILVA, do 4º BPM.

Presidente: 1º PM RG 30.323 ANDERSON MANGAS DA SILVA, do 4º BPM.

Defensor: MAURÍLIO FERREIRA DOS SANTOS, ADVOGADO – OAB 12.796.

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria nº 025/09-PADS – CorCPR II, de 07 de outubro de 2009, sob a presidência de IBSEN LOUREIRO DE LIMA – CAP RG 29195, do 4º BPM, o qual foi substituído por ANDERSON MANGAS DA SILVA – 1º TEN RG 30323, do 4º BPM, para apurar o fato narrado no BOPM nº 040/09.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Presidente do PADS e concluir que dos fatos apurados há indícios de crime, bem como houve transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 35239 JHONATAN ARAÚJO DA SILVA, do 4º BPM, por ter no dia 03 de outubro de 2009, por volta das 23h:20, quando do seu deslocamento para a residência da Srta. MAYSA DIAS DA SILVA, agredido-a com empurrões, puxão de cabelos e chutes, enquanto esta encontrava-se no chão.

2 – Deixar de sancionar disciplinarmente o retro policial militar acusado, em decorrência do mesmo ter vindo a óbito no dia 9 de maio de 2010, no município de Marabá-PA.

3 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

4 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 20 de maio de 2010

GILMAR JARDIM DE MELO – TEN CEL QOPM  
RG 12.369 – Presidente da CorCPR II

✓

**COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

**PORTARIA DE PADS Nº 025/10 – CorCPR III**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante no Of. nº 084/09 – CPR III e seu anexo.

Considerando que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 004/09-CorCPR III. Tendo sido nomeado o 1º TEN PM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO JÚNIOR, do 12º BPM, como Presidente do referido processo, sendo que o referido Oficial devolveu os autos do processo sem instruí-lo completamente.

Considerando que o SD PM RG 33314 DENIS FERREIRA PENANTE, acusado no processo em questão, foi transferido do 5º BPM para o 20º BPM, Unidade circunscrita a CorCPC, conforme fez público o BG nº. 044/10 de 10 de março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar nos termos da Súmula nº. 473 do STF, a Portaria de PADS nº. 004/09-CorCPR III;

Art. 2º - Remeter o documento que deu origem ao referido PADS à CorCPC, para as providências cabíveis, por se tratar de acusado circunscrito àquela Comissão. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal -Pa, 25 de agosto de 2009.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 037/10 – CorCPR III;

ENCARREGADO:, 2º SGT PM RG 18605 LUIZ CLÁUDIO NASCIMENTO FERREIRA do 12º BPM;

ACUSADOS: Policiais Militares;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal, 19 de agosto de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 038/10 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 21201 ANTÔNIO CARLOS MARQUES DA ROSA, do 5º BPM;

ACUSADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal, 24 de agosto de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 039/10 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21445 JONAS EUFRÁSIO OLIVEIRA, do 5º BPM;

ACUSADOS: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal, 24 de agosto de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

## **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

Ref: Sind nº. 026/10–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face as denúncias referente à Portaria de origem;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 026/10-CorCPR III, tendo sido nomeada a 3º SGT PM RG 18462 ANTONIA ELOÍSA DA SILVA SANTOS, do 12º BPM, como Encarregada do referido processo;

Considerando que a referida Sargento solicitou substituição de Encarregada da presente Sindicância em virtude de haver indícios de um dos acusados se tratar do 2º SGT PM RG 18605 LUIZ CLÁUDIO NASCIMENTO FERREIRA, superior hierárquico à Sindicante, destarte, vendo-se impedida de instruir o citado procedimento.

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear o 1º SGT PM RG 23469 SÉRGIO RICARDO PAIVA DE ASSUNÇÃO, do 12º BPM, para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância, em substituição a 3º SGT PM RG 18462 ANTONIA ELOÍSA DA SILVA SANTOS, do 12º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Renovar o prazo de 15 (quinze) dias para a instrução dos presentes autos a contar da Portaria de Substituição;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 17 de agosto de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

## **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

Ref.: PADS nº 008/10–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 008/10-CorCPR III, tendo sido nomeado o 1º TEN PM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS JÚNIOR, do 5º BPM, como Presidente do referido processo, sendo que o mesmo solicitou sobrestamento em virtude de encontrar-se instruindo outros procedimentos, conforme motivado através de Of. nº 001/10/PADS;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 008/10-CorCPR III, no período de 13 de agosto a 26 de setembro de 2010, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 27 de julho de 2010;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 20 de agosto de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 009/09 - CorCPR III.**

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 11082 MANOEL SANTANA DO NASCIMENTO FERREIRA, do BPOT.

ACUSADO: 1º SGT PM R/R RG 8755 FERNANDO PINHEIRO DE MORAES, na época do 12º BPM.

DEFENSOR: AGUILERA, NORONHA & INDEQUI Advogados Associados.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Respeito aos Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório e do Devido Processo Legal – Caracterizada a Transgressão da Disciplina PM.

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 009/09 – CorCPR III de 13 MAI 09, publicada no Aditamento ao BG nº 093 de 21 MAI 09, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao 1º SGT PM R/R RG 8755 FERNANDO PINHEIRO DE MORAES, na época do 12º BPM, por ter, em tese, no dia 03/05/09, por volta das 19h30m, se desentendido com sua namorada, a Srª SELMA MARIA SILVA, em via pública, tendo então arrastado-a pelo cabelo até a residência do militar, mantendo a mesma trancada em situação de cárcere privado, sob a mira de uma pistola calibre.380, e ainda ter desacatado a Guarnição de serviço que tentou intervir na ocorrência, tanto que foi autuado em flagrante delicto na delegacia do bairro do Bengui, em Belém. Incurso, em tese, nos incisos XXIV, XCII, CXIII, CXV, CXVI, CXLV, CXLVI e CXLVIII, do art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir, também em tese, aos incisos III, V, VII, XVIII, XXIII, XXIX, XXXI e XXXV do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinte-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Havendo possibilidade de ser punido com “PRISÃO”;

RESOLVO:

CONCORDAR EM PARTE com o Presidente do PADS, uma vez que diante do que foi apurado e das provas carreadas nos autos, temos que:

1. NÃO HÁ TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM R/R RG 8755 FERNANDO PINHEIRO DE MORAES, na época do 12º BPM, no que tange a acusação de ter no dia 03/05/09, por volta das 19h30h, após uma discussão com sua namorada, Sra. SELMA MARIA SILVA, arrastado-a pelo cabelo em via pública e ter desacatado

a guarnição de serviço da PM que atendeu a ocorrência de cárcere privado, o qual teve como vítima a aludida nacional, consoante se depreende dos autos, às fls. 15, 16, 22, 26;

2. HÁ TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM R/R RG 8755 FERNANDO PINHEIRO DE MORAES, na época do 12º BPM, visto que o referido miliciano no dia 03/05/09, por volta das 19h30m, privou a liberdade da Sra. SELMA MARIA SILVA, mantendo-a trancada no domicílio do mesmo contra a sua vontade, só sendo posta em liberdade após a ação da GUPM, conforme se extrai das fls. 16, 22, 26, tanto que o 1º SGT PM R/R MORAES foi autuado em flagrante delito na delegacia do bairro do Bengui pelo crime de cárcere privado, consoante fls. 33 à 47;

3. DEIXAR DE PUNIR o 1º SGT PM R/R RG 8755 FERNANDO PINHEIRO DE MORAES, visto que o referido miliciano pertence à OPM fora da área de circunscrição da CorCPR III;

4. REMETER a 1ª via dos Autos e a presente decisão administrativa a CorCPE, para ulteriores de direito Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;;

5. DEIXAR de se manifestar quanto aos indícios de crime comum em desfavor do 1º SGT PM R/R RG 8755 FERNANDO PINHEIRO DE MORAES, visto que já foi objeto de apuração por parte da Delegacia do Benguí, conforme fls. 08, 09, 33 à 47 dos autos;

6. SOLICITAR providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

7. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

Castanhal-PA, 20 de julho de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 012/10 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, MAJ QOPM RG 20135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, da 14ª CIPM, através da Portaria nº 012/10 - CorCPR III, de 16 de março de 2010, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos apresentados pela Promotoria de Justiça de Concórdia do Pará com base nas declarações de um vereador local, de que Policiais Militares ainda não identificados, mas, sabendo-se que são lotados no município de Concórdia do Pará, teriam no dia 11 de outubro de 2009, em diligência policial na fazenda do Sr. Laurentino, efetuado a prisão do nacional conhecido pela alcunha de “JOICE” por crime que o mesmo teria praticado naquela área, e após imobilizado e partirem na viatura policial em direção a Delegacia local, a referida Guarnição teria liberado o preso pelo caminho mediante o recebimento de certa quantia em dinheiro para tal liberação, face as denúncias contidas no ofício nº114/208-MP/PJCP e seus anexos, que originou o presente procedimento.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuída autoria ao CB PM RG 15.723 ROBERTO SILVIO DE MORAES MELO, CB PM RG 24.362 FRANKLIN SILVA DO AMARAL e CB PM RG 24.772 VALTER MONTEIRO DA CONCEIÇÃO, todos da 14ª CIPM, por ausência de elementos de convicção material ou testemunhal da prática da infração, conforme expressa os presentes Autos.

2. Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3. Remeter uma cópia desta Solução ao Exmº Sr Daniel Menezes Barros, Promotor de Justiça de Concordia do Para, por ser tratar de denúncia procedente dessa Promotoria de Justiça. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5- Remeter a presente Solução à AJG, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 16 de agosto de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 013/10 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do CAP QOPM RG 29209 AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES, 12º BPM, através da Portaria nº 013/10 - CorCPR III, de 19 de abril de 2010, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados pela Srª. Maria de Fátima Santa Brígida Soares, de que no dia 30 de novembro de 2009, na cidade de Vigia-Pa, seu filho Mizael Santa Brígida Soares, portador de necessidades especiais, teria sido algemado e agredido fisicamente pelo PM SANDRO e outros policiais à paisana, e conduzido até a delegacia daquela cidade, juntamente com um assaltante conhecido como CAQUINHO, sob a acusação de ter assaltado a filha do referido PM, face as denúncias contidas no BOPM nº934/09-CorGeral, que originou o presente procedimento.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuída autoria ao SD PM RG 32757 SANDRO WYVERSON DA SILVA CHAGAS, do efetivo do BPOP ou outro policial militar, tendo em vista a ausência de elemento de convicção testemunhal que comprove que o ofendido tenha sido agredido fisicamente pelo policial militar durante sua condução para a Delegacia de Polícia Civil de Vigia de Nazaré, ou por outro policial militar, conforme os termos expresso às fls.19, 20, 30, 31, 44 e 46 à 57, dos presentes Autos.

2- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3- Remeter uma cópia dos Autos ao Presidente da CorCPE, para conhecimento, por tratar-se de policial militar pertencente a unidade sob sua responsabilidade. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4- Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5- Remeter a presente Solução à AJG, solicitando publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 16 de agosto de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 021/10 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 021/10 - CorCPR III, de 23 de abril de 2010, que teve como Encarregado a SUB TEN PM RG 10570 REGINALDO DE OLIVEIRA TOBELÉM, do 12º BPM a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. Edson Pereira dos Santos, de que, teria sido baleado por um cidadão conhecido como Maçudo, e que a arma utilizada pelo mesmo seria de propriedade do PM CLEBER MIRANDA que tira serviço em Boa Vista do Acará, que este policial no dia do acontecido estaria ingerindo bebida alcoólica, à paisana, utilizando a motocicleta da PMPA, e teria emprestado a arma para Maçudo, conforme o BOPM nº 768/2009-CorGeral, documento origem do presente Procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao CB PM RG 27730 CARLOS CLEBER DE SOUZA ALVES, do efetivo da 14ª CIPM, por ausência de elementos de convicção material ou testemunhal da prática infração.

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 19 de agosto de 2010.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

✓

#### **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA de SINDICÂNCIA de PORTARIA Nº 009/10/SIND-CorCPRIV.**

SINDICADOS: CB PM RG 9645 MAURILSON LOPES TEIXEIRA, CB PM RG 23200 CLÉCIO SILVA DO NASCIMENTO e SD PM 33337 FABIANO ROCHA DE JESUS, todos da 6ª CIPM.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24954 MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA, do CPR IV

VÍTIMA: Sr.ª LANA COSTA DE LIMA

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria nº 009/10, com o objetivo de apurar as circunstâncias do ferimento por arma de fogo do nacional RONALDO RODRIGUES MARQUES, durante troca de tiros com uma guarnição da 6ª CIPM, por ocasião de um assalto ocorrido na Trav. Bragança, do qual supostamente o referido cidadão teve participação, sendo socorrido e em seguida apresentado na Delegacia de Polícia Civil do município de Tailândia, fato ocorrido por volta das 04:30h do dia 25 de Julho do ano em curso.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância de que não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos Policiais Militares: CB PM RG 9645 MAURILSON LOPES TEIXEIRA, CB PM RG 23200 CLÉCIO SILVA DO NASCIMENTO e SD PM 33337 FABIANO

ROCHA DE JESUS, todos da 6ª CIPM, tendo em vista que todos os procedimentos foram tomados dentro da legalidade por parte da GU, no que se refere a ação policial ,amparada no estrito cumprimento do dever legal e da apresentação do nacional RONALDO RODRIGUES MARQUES, o qual participou no assalto acima mencionado e que teve como vítima a Sr.ª LANA COSTA DE LIMA.

2 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

3 – Arquivar os Autos da referida Sindicância no cartório da CorCPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Tucuruí (PA), 30 de Agosto de 2010.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ QOPM  
Presidente da CorCPR IV

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

**RESENHA DE PORTARIA Nº 013/10 – PADS – CorCPR V**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 24222 EDSON CARLOS MENDES PAIVA, do 2º BPM;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 8302 JORGE DIAS DOS SANTOS, do 22º BPM;

FATO: Solução da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 011/10-CorCPR V, anexo a presente portaria;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis,prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 25 de agosto de 2010.

ZILDOMAR SARUBY DO NASCIMENTO – TEN CEL QOPM  
RG12885 – PRESIDENTE DA CorCPR V

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

**RESENHA DE PORTARIA DE CD**

REF.: Portaria de Conselho de Disciplina nº 002/2010–CorCPR VI;

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA, 19º BPM

INTERROGANTE e RELATOR: CAP QOPM RG 26319 FÁBIO JOSÉ SILVA RAYOL,  
11º BPM

ESCRIVÃO: 2º TEN QOAPM RG 16526 JACIRENE DE OLIVEIRA FONTES DE ALMADA, da 9ª CIPM ACUSADO: CB PM RG GERSON CARLOS FURTADO DOS SANTOS, do 19BPM;

PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém – PA, 12 de agosto de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS nº 007/2010–CorCPR VI;**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18335 CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA, da CorCPR VI

ACUSADO: SD PM RG 33274 SILVESTRE RAMOS CARVALHO JÚNIOR

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 13 de agosto de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

#### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 016/2010-CorCPR VI;

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23126 JAIME BATISTA VELOSO RODRIGUES

OBJETO: Fatos contidos no ofício nº 063 e 158 /2010/MPE/PJDE e anexos

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 01 de setembro de 2010.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM 18335  
Presidente em exercício da CorCPR

#### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 017/2010-CorCPR VI;

SINDICANTE: CAP QOPM RG 29198 ARTHUR BEZERRA DA SILVA

OBJETO: Fatos contidos no Ofício nº 168/2010 – 1ª PJ e anexos.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 17 de agosto de 2010.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877  
Presidente da CorCPR VI

#### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 018/2010-CorCPR VI;

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 18362 PAULO SERGIO DE BRAGA FERNANDES

OBJETO: Fatos contidos no Ofício nº 226/2010 – MP/PJCP e anexos.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 01 de setembro de 2010.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM 18335  
Presidente em exercício da CorCPR VI

#### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 019/2010-CorCPR VI;

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 30334 SÍLVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do 19º BPM

OBJETO: Fatos contidos no Ofício nº 118/2009 – MPE/PJDE e anexos.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 01 de setembro de 2010.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM 18335  
Presidente em exercício da CorCPR VI

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 020/2010-CorCPR VI;

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 20704 ARLENSE NILO DIAS DE ABREU, do 19º BPM.

OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 011/2010 – CorCPR VI.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 01 de setembro de 2010.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM  
Presidente em Exercício da CorCPR VI

### **PORTARIA DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2010–CorCPR VI**

Ref. CD nº 001/2010-CorCPR VI

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, incisos I e IV da Portaria nº 001/2008–Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao BG nº 240 de 24 de dezembro de 2008; e considerando que foi instaurado o Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2010–CorCPR VI de 24 de junho de 2010, publicado no Aditamento ao BG nº 130 de 15 de julho de 2010.

Considerando que o nome do Presidente do citado Conselho de Disciplina foi publicado com incorreção, conforme informação do Comandante do 6º BPM/CPRM, unidade que pertence o citado Oficial, através do Ofício 190/2010 – 2ª Seção do 6º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria de Processo Administrativo Conselho de Disciplina nº 0001/2010, publicado no Aditamento ao BG nº 130 de 15 de julho de 2010:

ONDE SE LÊ: CAP PM RG 7731 ARIOSVALDO LOBATO DOS SANTOS JUNIOR, do 6º BPM, como Presidente.

LEIA-SE: CAP QOAPM RG 7731 ARIOSVALDO NASCIMENTO SILVA, do 6º BPM, como Presidente.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Belém - PA, 12 de agosto de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

## **PORTARIA DE REVOGAÇÃO**

Ref. Portaria de PADS nº 012/2010-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, e em face dos fatos constantes na decisão de PADS de Port. Nº021/2008 e resultado das investigações da Sindicância nº 017/2007 – Cor CPR VI;

Considerando que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de Portaria nº 012/2009-CorCPR VI de 21 de maio de 2009, publicado no Aditamento ao Boletim Geral nº 112 de 18 de junho de 2009, tendo como Presidente o CAP QOPM RG 27034 RODRIGO OCTAVIO SALDANHA LEITE, na época pertencente ao efetivo do CPR VI.

Considerando o Parecer nº 002/2010 – CorCPR VI de 28 de julho de 2010, referente ao Ofício nº 001/2010 de 01 de junho de 2010, expedido pelo Presidente do PADS supracitado.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula 473 do STF, por conveniência da Administração Pública, o Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 012/2009 – CorCPR VI de 21 de maio de 2009;

Art. 2º - Remeter a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

Paragominas - PA, 13 de agosto de 2010.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877  
Presidente da CorCPR VI

## **PORTARIA DE REVOGAÇÃO**

Ref.: Portaria de SIND nº 026/2009-Cor CPR VI

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, incisos I da Portaria nº 0001/2008 – Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao BG240 de 24 de dezembro de 2008; e considerando que foi instaurada a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 026/2009 – CorCPR VI de 06 de novembro de 2009, publicada no aditamento ao BG nº 218 de 19 de novembro de 2009.

Considerando o Ofício s/nº do Encarregado do procedimento, TEN QOPM RG 33482 EDER PEREIRA DE JESUS, da CIPTUR, restituindo os autos sem a conclusão dos trabalhos de apuração dos fatos, após ter sido determinado a devolução dos referidos autos conclusos ao Encarregado, conforme Memorando Circular nº 003/2010 – CorCPR VI; e considerando a possibilidade da Administração Pública em revogar seus próprios atos por razões de interesse e conveniência.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 026/2009-CorCPR VI de 06 de novembro de 2009, publicada no Aditamento ao BG nº 218 de 19 de novembro de 2009.

Art. 2º - Instaurar nova Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos constantes do Ofício 2330/2009 – 9ª VP Comarca de Ananindeua e seus anexos.

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

Belém - PA, 23 de agosto de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 006/2010-CorCPR VI

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 26, da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada PADS Portaria nº 006/2010–CorCPR VI, de 08 de junho de 2010, publicada em Aditamento ao BG nº 117 de 24 de junho de 2010, tendo como Presidente o 1º TEN QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA

Considerando os impedimentos motivados pelo Presidente, exarados nos Memorandos nº 001/2010 e nº 002/2010-PADS.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar o PADS de Portaria nº 006/2010–CorCPR VI, no período compreendido de 13 de agosto de 2010 a 30 de agosto de 2010.

Art. 2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 25 de agosto de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA.

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 013/2010-CorCPR VI

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 013/2010–CorCPR VI, de 02 de junho de 2010, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 107 de 10 de junho de 2010, tendo como Sindicante o 1º TEN QOPM RG 30363 WANER DAS CHAGAS LIMA, do 19º BPM.

Considerando os impedimentos motivados pelo Sindicante, exarados no Mem. nº 001/10-SIND 013/10-CorCPR VI.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 013/2010–CorCPR VI, no período compreendido de 13 de agosto a 22 de agosto de 2010.

Art. 2º- Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Paragominas – PA, 19 de agosto de 2010.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877  
Presidente da CorCPR VI

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 001/2010-CorCPR VI**

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 001/2010-CorCPR VI de 07 de abril de 2010, o qual teve como Presidente o 1º TEN QOPM RG 30334 SILVIO BENEDITO FERREIRA COSTA, do 19º BPM, para apurar a conduta do CB PM RG 22769 EUMAR RIBEIRO DA SILVA, do 19º BPM, o qual foi autuado em flagrante delito pelo crime de porte ilegal de arma de fogo, tipo revólver, calibre 38, na Delegacia de Polícia Civil do município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no dia 05 de dezembro de 2009.

#### **RESOLVO:**

1. Concordar com o Encarregado quanto à existência de indícios de prática de crime de natureza comum, bem como transgressão da Disciplina Policial Militar, perpetrado pelo CB PM RG 22769 EUMAR RIBEIRO DA SILVA, por restar consubstanciado nos autos a materialidade e a autoria do delito de porte ilegal de arma de fogo, conforme a própria confissão do acusado em consonância com as demais provas do processo e com o Auto de Prisão em Flagrante Delito, anexo ao processo.

2. Dosimetria: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos artigos 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verifica-se nos antecedentes do acusado que o mesmo se encontra no comportamento “BOM”, constando, porém, uma Detenção e uma Prisão publicadas no ano de 2009 e 2010, As causas que a determinaram não lhe são favoráveis por não apresentar fundamentação legal que justificasse sua conduta; a natureza dos fatos ou atos que a envolveram não lhe são favoráveis, uma vez que o próprio acusado confirma ser a arma de sua propriedade e de que a mesma não possuía registro, ou seja, consciente de sua conduta irregular; as conseqüências que dela possam advir não lhe são favoráveis em razão de trazer prejuízo à imagem da corporação perante a sociedade, visto que o ora acusado foi autuado em flagrante delito pela Polícia Civil do Estado do Maranhão. Com atenuante do art.35, inciso I e agravantes do art. 36, incisos II(prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões) e VI (ser cometido a falta em presença de subordinado). Não apresentando nenhuma causa de justificativa do art. 34. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, tudo com previsão legal na Lei 6833/96(CEDPM).

3. Diante das circunstâncias e fundamentos acima expostas, punir o CB PM RG 22769 EUMAR RIBEIRO DA SILVA, com 20(vinte) dias de prisão, por ter sua conduta sido tipificada nos incisos XIV e CXLV do art. 37, c/c os preceitos éticos contidos nos incisos VII e XXXIII do art.18, tudo do Código de Ética da PMPA. Ingressa no comportamento “INSUFICIENTE”.

4. Encaminhar a presente Decisão Administrativa a Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

5. O Comandante do 19º BPM deverá dar ciência da Presente Decisão Administrativa ao policial militar punido, remetendo cópia da Solução publicada em Boletim Geral com a assinatura do mesmo à CorCPR VI, e ainda observar o prazo legal para interposição de recurso administrativo.

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do referido processo e arquivar as duas vias no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 01 de setembro de 2010.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM 18335

Presidente em exercício da CorCPR VI

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 017/2009 - CorCPR-VI**

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado mandado proceder pelo presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 017/2009-CorCPR-VI de 07 de outubro de 2009, publicada no Adit. ao BG nº 195 de 15 de outubro de 2009, o qual teve como Presidente o 3º SGT PM RG 15938 JURANDIR DOS SANTOS FERREIRA, do 19º BPM, designado para apurar as circunstâncias em que o SD PM RG 33122 JAIME DA CRUZ SALES JÚNIOR, na época pertencente ao 19º BPM, escalado de reforço na 2ª EXPOIPIXUNA, no município de Ipixuna do Pará, haveria ao retornar ao hotel, de folga e a paisana, e estando sob efeito de substância etílica, se portado sem compostura em local público, estacionando seu veículo na frente da bomba de gasolina do Posto BR, causando transtorno ao serviço do frentista Sr. ALAN CASTRO, e ainda vomitado e dormido no sofá da recepção do hotel do referido Posto, tendo somente pela parte da manhã retirado seu veículo, prejudicando com sua conduta o decoro policial militar e o bom nome da Corporação; e ainda o fato de haver faltado ao serviço de reforço do policiamento ostensivo da 2ª EXPOIPIXUNA, para o qual estava devidamente escalado, na noite do dia 02 de agosto de 2008, sendo o mesmo visto no interior do evento, por volta das 23:00 horas, a paisana e se divertindo, pelos militares estaduais de serviço, 2º SGT PM RG 10777 REGINALDO DO CARMO LOBATO COSTALAT e CB PM RG 27112 RENATO CARLOS CEREJA ARAÚJO, ambos do 19º BPM, colocando o acusado os interesses pessoais acima do interesse público e desconsiderando os valores policiais militares do profissionalismo e disciplina.

#### **RESOLVO:**

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que os fatos apurados não apresentam indícios de prática de crime de qualquer natureza, porém resta comprovado a prática de transgressão da disciplina policial militar pelo SD PM RG 33122 JAIME DA CRUZ SALES JÚNIOR, por ter faltado ao serviço de reforço do policiamento ostensivo da 2ª EXPOIPIXUNA, para o qual estava devidamente escalado na noite do dia 02 de agosto de 2008, justificando sua falta em decorrência de ter apresentado problemas de ordem estomacal que teriam resultado em seu atendimento em Posto de Saúde de Ipixuna, argumentos estes que não foram comprovados nos autos quer seja por meio de provas testemunhais, quer seja por meio de provas materiais.

Que comprovou-se ainda a desconsideração do acusado para com o frentista ALAN CASTRO, a partir do momento em que estacionou seu carro ao lado da bomba de gasolina do Posto JB, e não atendeu ao pedido do citado frentista para retirar de imediato seu veículo do local.

Que em relação às demais denúncias constantes na inicial e descritas no cabeçalho, no sentido do acusado ter vomitado e dormido em sofá do Posto JB, e ainda de ter sido visto por policiais militares na 2ª EXPOIPIXUNA se divertindo no interior da 2ª EXPOIPIXUNA na noite em que faltou ao serviço, fica isento o SD PM RG 33122 JAIME DA CRUZ SALES JÚNIOR de qualquer responsabilidade administrativa disciplinar, em fase da insuficiência de provas para tal.

Em aplicação à Dosimetria, estabelecer preliminarmente ao julgamento da transgressão, que após detalhada análise dos critérios adotados no Art. 32 do CEDPM, verifica-

se que os antecedentes do transgressor lhes são completamente desfavoráveis, vez que não tendo ainda completado 05 (cinco) anos nas fileiras da Corporação, observou-se apenas 01 (um) elogio em seus registros funcionais, que contrastam desproporcionalmente com as 04 (quatro) punições disciplinares, sendo 02 (duas) delas de natureza GRAVE que lhe culminaram em 04 (quatro) PRISÕES, estando atualmente no comportamento para "INSUFICIENTE". Ressalta-se que das citadas punições, pelo menos 02 (duas) delas foram em decorrência de faltas ao serviço, o que demonstra a insensibilidade do acusado aos fins da aplicação da punição disciplinar, que é de realinhamento da conduta. As causas que a determinaram também não lhe são favoráveis por não apresentar motivos justificantes plenamente comprovados de sua conduta. A natureza dos fatos ou atos que a envolveram não lhe são favoráveis, uma vez percebida a conduta dolosa do acusado em suas ações; As consequências que dela possam advir geram de imediato para o acusado responsabilidade disciplinar por infringência à dispositivos do CEDPM.

Com relação às atenuantes do Art. 35 do CEDPM, inexistem para beneficiar o acusado. Referente às agravantes do Art. 36, verifica-se sua adequação aos incisos "II" (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões), inciso "III" (reincidência de transgressão) e "VIII" (a prática de transgressão com premeditação).

4. Decidir com base na conduta descrita no item "1" desta Decisão Administrativa, associada à Dosimetria acima exposta, e ainda por considerar tratar-se de transgressão de natureza "GRAVE", que fica estipulada a punição disciplinar de 30 (TRINTA) dias de PRISÃO ao SD PM RG 33122 JAIME DA CRUZ SALES JÚNIOR, tendo sua conduta infringido os valores policiais dos incisos X e XVII do Art. 17, bem como os preceitos éticos dos incisos IV, XI, XXXIII e XXXV do Art. 18, incorrendo ainda às transgressões disciplinares dos incisos L e XCII do Art. 37, tudo do CEDPM. Permanece no comportamento "INSUFICIENTE".

5. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

6. Solicitar de pronto ao Cmt. do acusado que, tão logo seja publicada a presente DA, cientifique o mesmo do seu teor, e aguarde o decurso do prazo recursal e seu julgamento, caso haja, para aplicação da punição, informando a CorCPR-VI a respeito;

7. Arquivar os autos do PADS com esta Decisão publicada no cartório da Comissão de Correição do CPR-VI. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas/PA, 02 de setembro de 2010.

CARLOS KENED GONÇALVES DE SOUZA – MAJ QOPM RG 18335  
Presidente em Exercício da CorCPR-VI

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 002/2010-CorCPR VI**

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 002/2010-CorCPR VI de 28 de janeiro de 2010, a qual teve como Sindicante o TEN QOPM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA, publicado no Aditamento ao Boletim Geral de Nº 024 de 04 de fevereiro de 2010, a fim de apurar as informações prestadas pelo Sra . IVETTE DO SOCORRO MESQUITA ARAÚJO, de que no dia 20 de janeiro de 2010, por volta das 13h55min, em um centro lotérico no município de Paragominas, teria sido ofendida verbalmente por um policial militar, ao questioná-lo por estar "furando" a fila do referido estabelecimento.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante de que nos fatos apurados não apresentam indícios de prática de crime de qualquer natureza, porém vislumbram-se indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 34987 MARCIO CLEIBE COSTA OLIVEIRA, por ter ofendido verbalmente a Sra. IVETTE DO SOCORRO MESQUITA ARAÚJO, no dia 20 de janeiro de 2010, em um centro lotérico de Paragominas, conforme confirmado por testemunhas inquiridas na Sindicância, fl. 16 a 19.

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI.

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do SD PM RG 34987 MARCIO CLEIBE COSTA OLIVEIRA, a fim de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar constante do item 01 da presente Solução. Providencie a CorCPR VI.

4. Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias do procedimento e arquivar os autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorCPR VI.

Paragominas - PA, 18 de agosto de 2010.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877

Presidente da CorCPR VI

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 012/2010-CorCPR VI**

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 012/2010 - CorCPR-VI de 21 de maio de 2010, a qual teve como Sindicante o CAP QOPM RG 21761 WALBER MARCOS COSTA DE QUEIROZ, do CPR-VI, a fim de apurar a denúncia constante no BOPM anexo à Portaria, feita pela Sra. LEILINALVA PINHEIRO AMORIM, relatando que por volta das 03h30m do dia 10 de maio de 2010, na loja de conveniência do Posto Paragominas, localizado da Av. Lameira Bitencourt, bairro Centro do município de Paragominas/PA, seu marido chamado Pedro Paulo havia se envolvido em uma briga com outro homem que teria assediado a denunciante, e que tal fato teria sido presenciado por policiais militares que se encontravam no local, que ao término da luta tentaram prender seu marido, porém o mesmo conseguiu fugir mesmo após ter sido lesionado pelos policiais, ficando apenas seu primo conhecido por Raimundo Nonato no local, o qual também teria passado a ser agredido por um policial militar à paisana, de nome Wander, que estaria armado e teria efetuado disparos próximos ao seu ouvido. Denunciou ainda que seu marido teria sido detido e espancado por policiais militares até desmaiar, sendo posteriormente apresentado na DEPOL local.

#### **RESOLVO:**

Concordar com a conclusão do Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de prática de crime de qualquer natureza, e nem de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídas ao CB PM RG 22749 CÉLIO RUY NATIVIDADE COSTA ou a qualquer outro policial militar componente de sua guarnição, que atenderam à ocorrência envolvendo os supostos ofendidos na loja de conveniência do Posto Paragominas, no dia 10 de maio de 2010, nem tampouco por parte do CB PM RG 28167 WANDER RONILDO MARTINS PACHECO, que estava no local de folga e à paisana, visto não ter-se confirmado testemunhalmente as denúncias feitas pela Sr. Leilinalva Pinheiro, de que os militares estaduais tenham de fato sido os autores das lesões detectadas nela própria, no seu esposo Pedro Paulo, e no sobrinho Raimundo Nonato, conforme laudos de fls. 004, 077 e 078, nem tampouco existem provas nos autos que confirmem as denúncias de que o CB WANDER

estaria em poder de arma de fogo, e teria efetuado disparos próximo ao ouvido de Raimundo Nonato.

Em verdade, segundo o apurado nos autos da Sindicância, constatou-se que Pedro Paulo de fato envolveu-se em briga com terceiro desconhecido, havendo a intervenção de seu sobrinho Raimundo Nonato, e do CB PM Wander que também estava no local de folga e é paisana, buscando acalmar os ânimos, o que não foi conseguido, e que somente após a intervenção da GU comandada pelo CB PM RUI, culminando com a detenção de algumas pessoas que não os ofendidos, é que os ânimos se acalmaram. Que por ocasião do calor dos fatos, a Sra. Alessandra, que acompanhava os supostos ofendidos, chegou à acusar o CB PM Wander pelo homicídio de seu irmão, fato este que teria ocorrido em tempos passados. Que a partir daí a situação evoluiu ao ponto de Pedro Paulo e Raimundo Nonato, ao que tudo indica tomando as dores de Alessandra, quererem acertar as contas com o CB Wander na mesma madrugada, no intervalo de tempo em que a viatura com a GU conduzia as pessoas presas no Posto para a DEPOL, chegando ao ponto de serem perseguidos e presos pela mesma GU, já com o apóio do Cmt da Zpol de Paragominas, CAP JOÃO LUIZ, e autuados em flagrante por tentativa de homicídio por disparo de arma de fogo, cf. APFD de fls. 041 a 076 dos autos da Sindicância.

2. Encaminhar a presente Solução à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar posteriormente a Solução aos autos da Sindicância, arquivando as vias no cartório da Corregedoria do CPR-VI. Providencie a CorCPR-VI.

4. Encaminhar cópia do Relatório e Solução da Sindicância à Ouvidoria do Sistema de Segurança Pública. Providencie a CorCPR-VI.

Paragominas - PA, 10 de agosto de 2010.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM 12877  
Presidente da CorCPR-VI

### **HOMOLOGAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR**

PORTARIA Nº 006/2009 - CorCPR-VI

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria nº 006/2009 - CorCPR-VI de 18 de agosto de 2009, o qual teve como Encarregado o CAP QOPM RG 27025 LUIZ ANDRE MENEZES DE SOUZA, do QCG, visando apurar os fatos constantes do Auto de Prisão em Flagrante Delito, lavrado em desfavor do cidadão JUCIVALDO DE ARAUJO CHAVES, o qual foi autuado pela prática do crime de receptação, onde afirmou ter adquirido o material produto de crime do 1º SGT PM REGINALDO DO CARMO LOBATO COSTALAT, na época CMT do Destacamento de Polícia Militar do município de Ipixuna do Pará, subordinado ao comando do 19º BPM, o qual lhe teria vendido 52 (cinquenta e duas) sacas de feijão pela quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), oriundas do tombamento de uma carreta na BR - 010, no dia 29 de julho de 2009.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado de que nos fatos apurados existe indícios de prática de crime de natureza militar, bem como indícios de transgressão disciplinar residual a ser imputado aos policiais militares 2º SGT PM RG 10777 REGINALDO DO CARMO COSTALAT, CB's PM RG 18154 VALDESSI REIS DE SOUSA, RG 27112 RENATO CARLOS

CEREJA ARAÚJO, RG 25698 MOISÉS PINHEIRO BARBOSA, RG 15203 MARCELO GALVÃO DA SILVA, e SD's PM RG 33225 ALERILSON DE SOUZA COSTA e RG 35012 JOSÉ HEWERTON DE CARVALHO, por terem, em concurso de agentes, quando de serviço no dia 29 de julho de 2009, por ocasião do tombamento da carreta de placa APF-3175/PR na altura do KM 223 da BR-010, no município de Ipixuna/PA, apropriado-se indevidamente de 52 (cinquenta e duas) sacas de feijão, das centenas que eram transportadas pela carreta tombada, e em ato contínuo venderam as sacas ao comerciante JUCIVALDO DE ARAÚJO CHAVES, o qual foi autuado em flagrante pelo crime de receptação, cf. APFD anexado às fls. 16 a 28 dos autos do IPM.

Concluir que existe indícios de transgressão disciplinar a ser imputado ao Encarregado do IPM, CAP QOPM RG 27025 LUIZ ANDRÉ MENEZES DE SOUZA, do QCG, por ter entregue os autos do IPM na CorCPR-VI com um atraso de quase 08 (oito) meses após o prazo legal previsto na lei processual castrense para conclusão dos trabalhos, sem apresentar motivo justificante para tal.

3. Encaminhar a presente Homologação à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral; Providencie a CorCPR-VI;

4. Remeter a 1ª Via do IPM e Homologação publicada à Justiça Militar Estadual, conforme preceitua o art. 23 do CPPM. Providencie a CorCPR-VI;

5. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar indícios de transgressão disciplinar policial militar, atribuídos aos policiais militares 2º SGT PM RG 10777 REGINALDO DO CARMO COSTALAT, CB's PM RG 18154 VALDESSI REIS DE SOUSA, RG 27112 RENATO CARLOS CEREJA ARAÚJO, RG 25698 MOISÉS PINHEIRO BARBOSA, RG 15203 MARCELO GALVÃO DA SILVA, e SD's PM RG 33225 ALERILSON DE SOUZA COSTA e RG 35012 JOSÉ HEWERTON DE CARVALHO, em razão do descrito no "item 01" dessa Homologação. Providencie a CorCPR-VI;

6. Encaminhar cópia da Portaria de Autuação do Encarregado (fls. 02), Portaria de instauração do IPM (fls. 03), Ofício de Remessa do encarregado (fls. 92), e da presente Homologação devidamente publicada, à CorCME, solicitando instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuído ao CAP QOPM RG 27025 LUIZ ANDRÉ MENEZES DE SOUZA, do QCG, cf. descrito no "item 02" dessa Homologação.

7. Arquivar no Cartório da CorCPR-VI a 2ª via do IPM. Providencie a CorCPR-VI; Paragominas - PA, 09 de agosto de 2010.

DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR-VI

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

• SEM REGISTRO

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

• SEM REGISTRO

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**  
**PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar nº 053/2006 (DOE nº 30.620, de 09/02/2006) c/c art. 113 e 114, da Lei ordinária nº 6.833/2006 (DOE nº 30.624, de 15/02/2006) e com a Portaria nº 001/2008-CORREG, de 24/12/2008, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incs. LIII, LIV e LV da CF/88, e face ao constante no ofício nº 030/2010-CD.

RESOLVE:

Conceder ao MAJ QOPM RG 12374 MÁRIO NAZARENO SILVA JÚNIOR, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina Policial Militar de Portaria nº 003/2010 – CorCPRIX, haja vista a necessidade de diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

Belém – PA, 24 de agosto de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**

- SEM REGISTRO

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**

**RESENHA DE PORTARIA de IPM nº 004/10 – CorCPR XI, de 10 de agosto de 2010;**  
ORIGEM: Of. nº 097/10-MP/GPJ Muaná, Laudo de Exame de Lesão Corporal e cópia de Cart. Ident. RG. 2773136 – Elza dos Santos Malato;  
ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 13874 AUGUSTO REIS PINHEIRO JÚNIOR, do CG;

ACUSADO(S): Policiais Militares, do 8º BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM RG 9014  
Corregedor Geral da PMPA.

**RESENHA DA PORTARIA DE SIND Nº 004/2010 – CorCPR XI**

1. ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 11667 REINALDO AUGUSTO DA LUZ BORGES, do 8º BPM.

2. OFENDIDO: Ailson Santos Barros;

3. OBJETO: Investigar denúncias de agressões físicas.

3. SINDICADOS: Policiais Militares do 8º BPM/DPM de Muaná/PA;

4. ORIGEM: Of. nº 099/10-MP/GP/Muaná e Termo de Audiência Preliminar nº 036/2010-CR, acostado a esta Portaria.

Belém, 16 de agosto de 2010.

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 18.097  
Presidente da CorCPR XI

**RESENHA DE PORTARIA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA- CORCPR XI**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 006/10-CorCPR XI, de 02 de setembro de 2010;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22346 TED DANTAS ARCHAR DA SILVA, 9º BPM SINDICADOS: Policiais Militares efetivados no 9º BPM / DPM de São S. da Boa Vista.

OBJETO: Investigar denúncias relatadas através do Of.º 132/2010/MP/PJSSBV e seus anexos Termo de Declarações das Srª Mayanne Rayane Cardoso Melo, Keila Barbosa Alves e do Sr. Ecles Ferreira Barbosa,

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ABELARDO RUFINO BARGES JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 18.097  
Presidente da CorCPR XI

---

EVANDRO **CUNHA** DOS SANTOS - CEL QOPM RG 9918  
AJUDANTE GERAL DA PMPA

---

CONFERE COM O ORIGINAL

LUÍS HENRIQUE RODRIGUES DE **MENDONÇA** - MAJ QOPM RG 21150  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL